

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

PETRA KARINA BARROS DE GODOY

FRANCE, TERRE D'ACCUEIL? INTEGRAÇÃO E CIDADANIA PÓS-NACIONAL
NA LEGISLAÇÃO FRANCESA (2001-2022)

RECIFE

2022

PETRA KARINA BARROS DE GODOY

***FRANCE, TERRE D'ACCUEIL? INTEGRAÇÃO E CIDADANIA PÓS-NACIONAL
NA LEGISLAÇÃO FRANCESA (2001-2022)***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciência Política com ênfase em Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Pernambuco, como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciência
Política.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Almeida
Medeiros

RECIFE

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Godoy, Petra Karina Barros de.

France, terre d'accueil? integração e cidadania pós-nacional na legislação francesa (2001-2022) / Petra Karina Barros de Godoy. - Recife, 2022.
50 p. : il.

Orientador(a): Marcelo de Almeida Medeiros
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Ciência Política, 2022.

1. Cidadania pós-nacional. 2. França. 3. Integração. 4. Legislação. 5. Migração. I. Medeiros, Marcelo de Almeida. (Orientação). II. Título.

320 CDD (22.ed.)

PETRA KARINA BARROS DE GODOY

***FRANCE, TERRE D'ACCUEIL? INTEGRAÇÃO E CIDADANIA PÓS-NACIONAL
NA LEGISLAÇÃO FRANCESA (2001-2022)***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciência Política com ênfase em Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Pernambuco, como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciência
Política.

Aprovado em: 08/11/2022

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marcelo de Almeida Medeiros (Orientador)

Departamento de Ciência Política – UFPE

Profa. Dra. Andrea Quirino Steiner

Departamento de Ciência Política – UFPE

Doutoranda Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena

Departamento de Ciência Política - UFPE

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por trilhar caminhos que nem eu mesma tenho discernimento para compreender, mas sei que tem propósitos importantes. Gostaria de deixar registrado o meu agradecimento ao meu orientador, professor Marcelo de Almeida Medeiros, por me instruir não só neste trabalho de conclusão de curso, mas também nos dois anos de PIBIC. Sou grata a toda minha família por me formar enquanto indivíduo e depositar em mim esperanças e recursos. Agradeço também aos meus amigos mais próximos, que faziam o peso das obrigações acadêmicas parecerem mais leves durante nossos breves encontros e trocas. Meu agradecimento especial vai para minha mãe, Rosemary, e meu irmão, Matheus, que foram fortaleza nos meus momentos de desesperança e colo nas incontáveis crises de choro.

RESUMO

A legislação francesa fomenta a integração e a cidadania pós-nacional? Embora a literatura reafirme o esgotamento do modelo francês de inclusão, estimativas oficiais recentes apontam um crescimento gradual da preocupação em incluir os não-nacionais na sociedade francesa a partir de 2015. Dentro desse panorama, este trabalho testa a hipótese de que os atos legislativos publicados por Paris apresentam uma propensão para o acolhimento e a garantia de direitos independente da nacionalidade dos imigrantes. O desenho de pesquisa é multimétodo. Inicialmente foi examinado o conteúdo de 40 normativas referentes à imigração, nacionalidade e cidadania no período de 2001 a 2022. De forma complementar, empregou-se uma análise de correspondência, que verifica a correlação entre as categorias propostas. Os resultados sugerem que (i) as leis, decretos e portarias franceses vêm instituindo normas mais direcionadas ao respeito e ao acolhimento dos imigrantes; e que (ii) há correlação entre as normas que incluem os não-nacionais e aquelas que dissociam a garantia de direitos da nacionalidade. O presente estudo contribui para a literatura sobre a garantia dos Direitos Humanos e o investimento na dignidade no contexto dos fluxos migratórios do século XXI.

Palavras-chave: cidadania pós-nacional. França. integração. legislação. migração.

ABSTRACT

Does French legislation encourage integration and post-national citizenship? Although the literature reaffirms the exhaustion of the French integration's model, INSEE and MIPEX data point to a gradual growth of concern to include non-nationals in French society from 2015 onwards. Within this view, this work tests the hypothesis that the legislative acts published by Paris presents a propensity towards welcoming and guaranteeing rights regardless of the immigrants' nationality. The research design is multi-method. First we applied content analysis to 40 regulations referring to immigration, nationality and citizenship in the period from 2001 to 2022. Then, a correspondence analysis was used, which verifies the correlation between the proposed categories. The results suggest that (i) French laws, decrees and ordinances have been instituting norms more focused on respecting and welcoming immigrants; and that (ii) there is a correlation between the norms that include non-nationals and those that dissociate the guarantee of rights from nationality. In this way, the present study contributes to the literature on the guarantee of Human Rights and investment in dignity in 21st century migratory flows' context.

Keywords: post-national citizenship. France. legislation. integration. migration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma da Análise de Conteúdo	25
Figura 2: Quantidade normativas sobre cidadania, nacionalidade e migração publicadas por ano (2001-2022)	31
Figura 3: Quantidade de normas em cada categoria referente à Integração	33
Figura 4: Quantidade de normas em cada categoria referente à Cidadania pós-nacional	35
Figura 5: Mapa de Correspondência	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Descrição das classificações propostas para as legislações	27
Quadro 2: Legislação da França sobre cidadania, nacionalidade e migração (2001-2022)	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC - Análise de Correspondência

CAI - Contrato de Acolhimento e Integração

INSEE - Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômicos

MIPEX - Índice da Política de Integração de Migrantes

ONU - Organização das Nações Unidas

ONI - *Office National d'Immigration*

OMI - *Office des migrations internationales*

SIGI - Société générale d'immigration agricole et industrielle

SSAE - *Service Social d'Aide aux Émigrants*

TUE - Tratado da União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 O HISTÓRICO FRANCÊS DE IMIGRAÇÃO	13
2.2 PAÍS DE ACOLHIMENTO? A INTEGRAÇÃO NA FRANÇA	16
2.3 CIDADANIA PÓS-NACIONAL: O CASO FRANCÊS	21
3 MATERIAIS E MÉTODOS	25
3.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO	26
3.2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	29
3.3 ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA	31
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
4.1 CLASSIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA DA FRANÇA	33
4.2 MAPA DE CORRESPONDÊNCIA	40
5 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômicos (INSEE), nos últimos vinte anos a imigração aumentou a população francesa em aproximadamente 2,3 milhões, com indivíduos oriundos das mais diversas origens. Só entre 2004 e 2012, uma média de 200.000 estrangeiros chegaram ao território francês a cada ano (INSEE, 2014)¹.

Como forma de atenuar os efeitos dessa escalada, a França produziu diversas normativas relacionadas à questão migratória. Todavia, salvo melhor juízo, não existem levantamentos sistemáticos sobre o conteúdo dessas normas. Este trabalho preenche essa lacuna e busca responder a seguinte pergunta: a legislação francesa fomenta a integração e a cidadania pós-nacional? A hipótese é de que os atos legislativos publicados por Paris apresentam uma propensão para o acolhimento e a garantia de direitos independente da nacionalidade dos imigrantes.

O estudo adotou uma abordagem multimétodo, inicialmente com a investigação minuciosa dos textos da legislação migratória da França publicada entre 2001 e 2022. De forma complementar, foi empregada uma análise de correspondência com a finalidade de identificar associações entre as categorias que emergiram a partir da classificação das normas dos últimos vinte e dois anos. Tudo isso para observar de que forma é tratada a integração e a condição de cidadão pós-nacional a partir da óptica dos textos legislativos da França².

Além de apresentar um breve panorama da imigração na França, este estudo lança luz sobre as noções de cidadania pós-nacional, que designa a garantia de direitos aos estrangeiros independentemente de seu país de origem, e integração, o processo de adaptação dos imigrantes na sociedade de acolhida. É explicitada a literatura referente à imigração, globalização e

¹ Disponível em: <https://www.insee.fr/en/statistiques/1283872>. Acesso em 25 set. 2022.

² Este trabalho deriva de um Projeto de Iniciação Científica que se encerrou em agosto de 2021. Entretanto, novas frentes de pesquisa foram ensejadas e foram agregados novos dados documentais, referenciais teóricos e produtos ao projeto inicial.

identidade nacional francesa, para tentar compreender os meandros da questão migratória no contexto francês.

A escolha da França neste estudo de caso se justifica por ser um país historicamente relacionado à temática migratória. Há mais de um século, os fluxos migratórios se encontram no centro da pauta política francesa, o que possibilitou a produção de uma extensa legislação relacionada a essa questão (REIS, 2006). Em se tratando de imigração por razões humanitárias, a França é o segundo maior país anfitrião da Europa para refugiados, ficando atrás apenas da Alemanha (BOUBTANE, 2022). Por isso, faz-se necessário analisar de forma mais atenta o processo de inserção das populações estrangeiras na sociedade francesa.

O trabalho se estrutura em cinco seções principais, das quais essa introdução é a primeira. A primeira delas propõe uma revisão de literatura que é organizada em três outras subseções. Essas discorrem sobre o panorama geral da imigração na França, o processo de integração na sociedade francesa e a cidadania pós-nacional dentro do contexto gaulês, respectivamente. A metodologia para a análise empírica, que compõe a segunda seção do estudo, é subdividida em três partes: análise de conteúdo, descrição das categorias e análise de correspondência. Posteriormente, a terceira seção apresenta os resultados encontrados no trabalho. Por fim, são trazidas algumas considerações finais que esclarecem as conclusões tiradas a partir dos resultados coletados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O HISTÓRICO FRANCÊS DE IMIGRAÇÃO

Reis (2006) disserta sobre um conjunto de direitos inalienáveis que todo e cada um dos seres humanos possui apenas por ser considerado humano. Essas prerrogativas são vistas como tradicionais na história do pensamento. Entretanto, é só a partir da segunda metade do século XX que essas garantias fundamentais passam a ser internacionalmente afirmadas através da concepção de cartas, tratados e convenções internacionais.

Dessa forma, o reconhecimento do indivíduo no cenário internacional estruturou-se de maneira ainda tardia, possuindo como marcos balizadores a Carta de fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) (1945), a carta de criação do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A afirmação dessas prerrogativas alterou de forma significativa o panorama político internacional. O desenvolvimento desse regime de direitos coloca em xeque a autonomia do Estado na resolução de questões relacionadas à entrada e saída dos indivíduos do território nacional. Não obstante, a existência das fronteiras estatais é tratada pela legislação internacional como algo evidente, mas o poder de decisão dos Estados nas decisões sobre seu espaço de jurisdição é incontestável (VIEIRA, 1999; REIS, 2004).

Dentro dessa perspectiva, os Direitos Humanos surgem como uma estrutura transnacional que coordena as relações estabelecidas nessas condições, e são absorvidos às legislações migratórias de cada Estado, ao passo que ganham importância e expressividade nacional e internacionalmente (VIEIRA, 1999). Essas garantias individuais e inalienáveis regulam não só a relação dos cidadãos com o Estado, mas também coordenam o vínculo entre os países receptores e os imigrantes.

A dinâmica de interdependência nas esferas econômica, social, política e cultural inerente à globalização impulsionou o maior fluxo de mobilidade humana (CAMPELO; SILVEIRA, 2010). Dentro desse contexto, emerge a necessidade de ampliar e coordenar as políticas de imigração nacionais relativas à entrada, circulação e estadia de estrangeiros no território de um país (WEIL, 2004). Goodman (2015) conceitua tais normativas como as regras e procedimentos que regulam a seleção, admissão e deportação de não-nacionais, as quais são fundamentais no contexto de grandes países receptores.

A França, em especial, é foco desse estudo por posicionar a imigração no centro da sua pauta política há mais de um século (REIS, 1999; SCHNAPPER, 2017; MUNG, 2003). Essa discussão ganha destaque principalmente após a Primeira Guerra Mundial, quando alguns serviços ministeriais são criados com o objetivo de atrair mão de obra na indústria têxtil. Para controlar a força de trabalho e prestar auxílio aos imigrantes surgem o *Service Social d'Aide aux Émigrants* (SSAE) e a *Société générale d'immigration agricole et industrielle* (SGI)³.

Mesmo a França reafirmando a sua soberania no que tange à tomada de decisão dos assuntos relacionados ao seu território e às suas fronteiras, como apontado por Habermas (2002), o seu processo decisório ainda é condicionado ao elo existente entre o país e a União Europeia. Nesse aspecto, muitas das decisões e regulamentos europeus - Espaço Schengen, Tratado de Maastricht e Regulamento Dublin III - podem alterar, por exemplo, o entendimento da cidadania fincada no aspecto territorial, o que abre espaço para a questão da soberania.

Contudo, o bloco tende a priorizar a autonomia dos países nessas decisões. Portanto, a França, enquanto Estado soberano na tomada de decisão dos assuntos relacionados ao seu território e às suas fronteiras (HABERMAS, 2002), atua (com autonomia ou autonomia limitada) na elaboração de políticas de nacionalidade e imigração.

³ Tradução livre da autora: Serviço de Apoio Social aos Migrantes (SASM) e Companhia Geral de Imigração Industrial e Agrícola (CGII).

Desse modo, ao longo do tempo, Paris instituiu importantes acordos e uma extensa legislação relacionada a esta temática, tendo em vista gerir adequadamente os fluxos migratórios. A elaboração de uma política de imigração no país ganhou força no período entre guerras (1918-1939), com o objetivo de formalizar o controle da entrada de estrangeiros em busca de trabalho.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, surge a necessidade de implementar políticas eficazes para a reconstrução do continente europeu, devastado pelo conflito. Na França, o cenário de déficit demográfico e escassez de mão de obra suscitam a criação do *Office National d'Immigration* (ONI) que, a princípio, desempenhou um papel relevante na reconstrução da economia (REIS, 2006).

A partir da década de 1960, sobretudo, as ações da ONI foram estendidas para outros países da Europa e o órgão afirmou o seu compromisso em combater fluxos ilegais através do acolhimento adequado de não-nacionais. Como consequência disso, o país passou a receber um contingente ainda maior de imigrantes e refugiados encorajados pela Convenção de Genebra de 1951⁴, o que culminou na implementação de políticas migratórias mais rígidas.

Os anos seguintes foram marcados por uma maior visibilidade política dos imigrantes, através da participação em greves e movimentos operários (PERALVA, 1994). Esse cenário, somado à crise econômica francesa, levou o governo a desencorajar e controlar a entrada ilegal, dando fim à sua política de atração de mão-de-obra estrangeira (REIS, 2006). A relação estabelecida entre Paris e a temática migratória ganhou traços ainda mais complexos, até o ponto de considerar esse tópico como um problema de segurança e uma ameaça à integridade da população originária (BOURBEAU, 2015).

⁴ A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Ela define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.ap%C3%B3s%20a%20Segunda%20Guerra%20Mundial.>> Acesso em: 17 nov. 22.

O cenário da imigração na França alterou-se sobretudo a partir da década de 1970. Junto à crise do petróleo, que provocou um grande choque inflacionário, o surgimento dos movimentos operários e as greves puseram fim à política de atração de mão-de-obra estrangeira (REIS, 2006). Para além disso, o aumento das reivindicações e associações de imigrantes atrelou a imigração a um grave problema de segurança e uma ameaça à integridade da população, da coesão social e do território (BOURBEAU, 2015; PERALVA, 1994).

Como resultado disso, as populações não-nacionais posicionam-se à margem da sociedade, o que restringiu o acesso a garantias básicas. Dentro dessa conjuntura, o debate político francês volta-se para um novo impasse: integrar efetivamente os indivíduos que cruzavam as fronteiras. Para além da preocupação em criar políticas migratórias capazes de coordenar o fluxo de imigrantes, agora a França depara-se com o desafio de ajustar mecanismos para incorporar devidamente esses novos grupos no contexto social e econômico. Assim, os anos 1970-1980 marcam uma mudança no rumo da política migratória da França: a interrupção da imigração laboral e a adoção de uma política de integração (MUNG, 2003).

A partir daí a argumentação em torno da imigração na França estende-se para além das restrições ou ampliação das fronteiras. Agora, o debate denota uma preocupação maior no que diz respeito à integração dos imigrantes e à construção de um conceito contemporâneo de cidadania, fundamentado no reconhecimento e prevalência de garantias basilares (NETO, 2011). Nesse aspecto, as próximas seções buscam clarificar e descrever o reconhecimento da noção de cidadania pós-nacional e a inclusão dos não-nacionais na sociedade francesa.

2.2 PAÍS DE ACOLHIMENTO? A INTEGRAÇÃO NA FRANÇA

O termo “integração” é tratado aqui como um processo multifacetado e composto por uma pluralidade de mediadores, que vão desde os imigrantes, passando pelos governos e instituições, até as comunidades locais (WEIL, 2004). Logo, integrar os imigrantes sugere promover a adaptação destes na sociedade de acolhida, resultando numa interação entre

minorias e maiorias detentoras de direitos e deveres (MODOOD, 2011; GRZYMALA-KAZLOWSKA E PHILLIMORE, 2017; PENNINX, 2019).

O procedimento de inclusão dos não-nacionais busca, pelo menos em teoria, garantir o mínimo impacto social e reduzir os discursos que convertem a imigração em um problema de ordem pública (CAVALCANTI; SIMÕES, 2013). Esse é um tópico sensível na agenda política de grandes países receptores, que associam a garantia da equidade à absorção dos valores e princípios da sociedade, desconsiderando a capilaridade social.

Nesse contexto, para construir uma realidade que assegure a aceitação e a efetiva inclusão dos não-nacionais, são criadas políticas voltadas para o desenvolvimento educacional, emprego, saúde, renda, habitação, capital social e cultural, segurança, qualidade de acomodação, entre outras (GRZYMALA-KAZLOWSKA; PHILLIMORE, 2017). Essas medidas, destinadas ao assentamento, determinam a forma como os imigrantes vivem no país de acolhimento (BJERRE, 2015) e como se integram no âmbito legal, econômico, político e social (GOODMAN, 2015; PENNINX, 2019). Assim, as políticas de integração de um país influenciam fortemente a disposição da sociedade autóctone na aceitação e interação com os imigrantes.

Na França, esse processo é concebido através da incorporação do imigrante à nação, por meio da construção de uma identidade nacional (MUNG, 2003; SCHNAPPER *et al.*, 2016). A aquisição da competência linguística, por exemplo, é tida como aspecto central na assimilação dos valores republicanos e condição determinante para obtenção do visto permanente (AGER; STRANG, 2008; MOTA, 2014). A abordagem assimilacionista é descrita como a imposição de práticas, normas e valores aos imigrantes, tradicionalmente implementada pela França, como descrito por Sampaio:

A França adotou um modelo assimilacionista para integrar grupos externos, dessa forma, os limites deste modelo podem ser perceptíveis ao entendê-lo como um processo integrativo. A assimilação francesa busca integrar indivíduos por meio da aquisição da cidadania e da socialização escolar, no decorrer de duas gerações, onde

as variáveis temporais e contextuais deveriam ser suficientes (como até então teriam sido) para integrá-los plenamente (SAMPAIO, 2010, pp. 161).

Esses traços reforçam uma herança de inclusão pautada em princípios universalistas e heterogêneos. Christophe Bertossi (2009, p. 16) discute a “integração ao estilo francês”, e apresenta esse modelo como um conjunto de variáveis que permite a qualquer pessoa a participação ativa na sociedade nacional, com direitos e responsabilidades iguais para todos. São desconsideradas, no entanto, particularidades definidoras na acomodação dos não-nacionais ao país acolhedor, como gênero, etnia, credo e origem.

Diferentemente da realidade Norte-americana, em que o Estado nutre esforços na imposição de barreiras externas mais rígidas, as normas francesas muitas vezes colocam em pauta as fronteiras internas que separam os “nacionais” e os “outros” (PERALVA, 2006). Nessa lógica, a coesão no interior da comunidade de cidadãos se relaciona muito mais à inclusão na prática. Patrick Simon (2010) destaca a existência de impasses no acolhimento da população estrangeira no âmbito econômico, ao passo que o acolhimento sociocultural se mostra mais aberto à diversidade.

Historicamente, a França valeu-se do modelo de integração assimilacionista, que é apontado como deficitário por volumosa parte da literatura, quando comparado a políticas afirmativas que ressaltam o multiculturalismo (BRUBAKER, 1992; SIMON, 2010; MOTA, 2014). Nesse sentido, a ausência de uma política de integração efetiva na França representaria um impasse à plena inserção daqueles que cruzam as fronteiras (MARTHALER, 2008). Apesar de conferir garantias fundamentais aos indivíduos que passam a residir no país, as populações estrangeiras não são de fato integradas na sociedade civil, o que reitera a herança francesa de inclusão pautada em princípios universalistas e heterogêneos.

A crise de integração na França acompanha um amplo consenso sobre o esgotamento do modelo gaulês de inclusão (BERTOSSI, 2009; SIMON, 2010). Entretanto, a discussão em

torno dessa problemática ainda suscita perspectivas contrárias, que posicionam o padrão republicano em um local de acolhimento (GIL, 2014; SCHNAPPER *et al.*, 2016).

Alves (2019) atrela a noção de políticas de integração francesas à nacionalidade, em si mesma. Em vista disso, a ausência de normativas de acolhimento específicas em relação aos estrangeiros na França é, de acordo com o modelo republicano de cidadania, a melhor forma de integrar os filhos dos imigrantes (SCHNAPPER *et al.*, 2016; ALVES, 2019).

Schnapper *et al.* (2016) discorrem sobre essa temática e reafirmam a garantia de princípios básicos independente de dimensões étnicas ou da origem dos indivíduos que chegam ao país, contribuindo para uma integração efetiva:

Where French nationals are concerned, whatever their "origin", the main implicit principle of the French Republican approach to integration is that the lack of a specific integration policy is the best way to integrate children of international migrants. They are simply considered as French citizens. At school, in the workplace, in trade unions, the "ethnic" dimension has never been taken into account, even if, in practice, these principles have not always been scrupulously followed (SCHNAPPER *et al.*, 2016, p 17)⁵.

Essas abordagens relegam, sobretudo, a discrepância entre “modelo” e realidade, em que esta fomenta a hostilidade e disseminação de sentimentos anti-imigrante (WARD *et al.*, 2018).

Contudo, ao longo dos anos é possível ressaltar um esforço para a criação de laços identitários no país. Mesmo reafirmando o seu legado de inclusão pautada em princípios universalistas e heterogêneos, Paris passa a caminhar na direção de um acolhimento e integração bem-sucedidos. Como exemplo disso, é possível citar as novas frentes de atuação abarcadas pelo *Office des migrations internationales* (OMI)⁶. A partir da década de 1990, o órgão passa a focar na implementação de entrevistas individuais, tendo em vista avaliar as

⁵ Tradução livre da autora: “No que diz respeito aos cidadãos franceses, seja qual for a sua "origem", o principal princípio implícito da abordagem francesa republicana da integração é que a falta de uma política de integração específica é a melhor forma de integrar os filhos dos migrantes internacionais. Eles são simplesmente considerados cidadãos franceses. Na escola, no local de trabalho, nos sindicatos, a dimensão "étnica" nunca foi tida em conta, ainda que, na prática, estes princípios nem sempre tenham sido seguidos escrupulosamente.” (SCHNAPPER *et al.*, 2016, p. 17)

⁶ A instituição encarregada pelo manejo dos fluxos migratórios sofreu algumas alterações de nomenclatura ao longo dos anos. O ONI foi substituído pelo OMI, que depois alterou-se para o SSAE. Em 2005, foi criada a Agência Nacional de Acolhimento de Estrangeiros e Migrantes (ANAEM). Posteriormente, o governo Sarkozy estabeleceu em 2009 o Escritório Francês de Imigração e Integração (OFII) como operador único (OFII, 2020. Disponível em: <https://www.ofii.fr/notre-histoire/>. Acesso em 22 set 2022).

necessidades dos estrangeiros no território. Além disso, a realização de treinamentos cívicos e de idiomas suscita a criação do Contrato de Acolhimento e Integração (CAI) em 2005.

De acordo com o Índice da Política de Integração de Migrantes (MIPEX), a França subiu três pontos no índice de integração entre 2014 e 2019, posicionando-se à frente das tendências internacionais de reforma nos outros países. Ou seja, nos últimos anos, o país oferece aos não-nacionais maiores oportunidades e segurança na fixação dentro do território francês.

A partir de 2015, sobretudo, os imigrantes que chegam na França encontram mais oportunidades do que obstáculos à integração (MIPEX, 2020). Isso é ratificado com a criação da Lei relativa aos direitos dos estrangeiros em 2016, que implementa uma grande reforma nas normativas de acolhimento e integração dos não-nacionais que passam a residir na França. São assim reforçados, mesmo que de forma gradativa, a segurança de prerrogativas básicas e algum apoio à igualdade de oportunidades para os recém chegados ao país.

No âmbito social, a diversidade de origens e a mistura de uniões na sociedade francesa progredem ao longo das gerações. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística e de Estudos Econômicos (INSEE), enquanto 27% dos imigrantes estão em um casal com um parceiro sem antecedentes migratórios diretos, 66% dos descendentes de segunda geração se relacionam com nacionais (INSEE, 2020). Isso representa um direcionamento para a maior intersecção entre os indivíduos e, conseqüentemente, uma integração social efetiva.

Apesar do esforço para implementar mecanismos de inclusão e igualdade de oportunidades, a integração francesa ainda é considerada “temporária” (MIPEX, 2020). Isso significa que, a longo prazo, os imigrantes não encontram respaldo suficiente para se estabelecerem e exercerem pleno direito enquanto cidadãos. Assim, é reforçada a perspectiva de que a França fomenta a noção dos imigrantes como iguais, mas também como estrangeiros.

Para além do conjunto de leis e disposições nacionais direcionadas ao acolhimento e integração dos não-nacionais, os países de acolhimento, como a França, destacam com

intensidade cada vez maior a preocupação em torno da garantia de direitos. O resultado disso é a implicação de dilemas frequentes no que tange inclusive à alteração no conceito contemporâneo de cidadania (NETO, 2011). A próxima seção versa mais a fundo sobre essa temática e identifica a possibilidade de uma cidadania pós-nacional na França.

2.3 CIDADANIA PÓS-NACIONAL: O CASO FRANCÊS

Tradicionalmente, a cidadania constitui o componente primordial no processo de associação do indivíduo ao Estado. Nessa lógica, ela representa um elemento estrutural para a integração de não-nacionais na comunidade de acolhimento, permitindo assim a garantia dos Direitos Humanos (BRUBAKER, 1992; GOODMAN, 2015).

Esses direitos universais e indivisíveis, apesar de reconhecidos como independentes da nacionalidade, continuam tendo a sua implementação e garantia dependente do Estado (COSTA, 2016). Por esse motivo, tem-se no contexto atual uma discussão indispensável acerca do papel do Estado enquanto mantenedor dessas garantias, visto que a afirmação internacional dos Direitos Humanos passou a ser vista como uma oportunidade de subverter a lógica competitiva característica do sistema internacional (REIS, 2006).

Tal qual o conceito de Estado, a concepção de cidadania não possui um consenso na literatura, levando em conta a evolução do seu reconhecimento na Grécia Antiga (BRUBAKER, 1992). Desde esse marco, a construção da cidadania moderna passou por inúmeras modificações e sofreu a influência de acontecimentos solenes, como as Revoluções Inglesa, Americana, Francesa e Industrial (NUNES, 2015).

Alfred Marshall, em sua obra intitulada *Cidadania, Classe Social e Status*, descreve cidadania como uma espécie de igualdade humana básica relacionada ao conceito de participação integral na comunidade (MARSHALL, 1949). Entretanto, é notável que, com o advento da globalização, o indivíduo que antes vinculava-se à comunidade de pertencimento

por uma questão de identidade, passa a não se limitar apenas ao território do Estado que o abriga (SAMPAIO, 2010).

A despeito da unificação entre os países e povos, fruto do avanço na tecnologia e nas comunicações, a busca por garantias, como segurança, emprego e bem-estar em países prósperos, ainda é delimitada por fronteiras hierárquicas. A construção desses grandes muros é um impedimento que gera a exclusão de estrangeiros (BRUBAKER, 1992). Por mais que o fluxo de imigrantes seja uma realidade, a admissão de não-nacionais ainda permanece ínfima quando comparada aos "fluxos globais que ocorreriam em um mundo sem cidadãos delimitados" (BRUBAKER, 1992, pp.7).

Diante dessa constante circulação de indivíduos em diferentes territórios, aos quais não pertencem, surge a necessidade de repensar a configuração de legislações que posicionam a soberania nacional em um lugar superior à proteção dos Direitos Humanos. Nesse contexto, o conceito de cidadania pós-nacional emerge no sentido de modificar a forma na qual a cidadania é compreendida. Ela passa, dentro dessa visão, a ultrapassar as fronteiras de um território e se estruturar para além dos marcos nacionais, numa perspectiva transnacional e cosmopolita (VIEIRA, 1999; CARVALHAIS, 2006).

Vieira (1999) acena que a noção inicial de cidadania, atrelada a uma relação de filiação e de sangue entre os membros de uma nação, só reafirma a vinculação histórica tradicional entre esse conceito e a ideia de identidade nacional. O Tratado da União Europeia (TUE), também conhecido como Tratado de Maastricht (1992), consagra uma ideia que desconecta essa relação, mesmo que simbolicamente. Através desse documento, a cidadania passa a ser compreendida como um atributo de todos os indivíduos, que podem usufruir de direitos básicos. Nesse sentido, como pontuado por Vilela (2010), há um distanciamento da concepção de nacionalidade, que tem origem no vínculo histórico-cultural caracterizador da nação.

A globalização acentuou ainda mais a irrelevância dos limites materiais de cada Estado frente à consolidação de espaços virtuais transfronteiriços, por onde circulam, bens, capitais, pessoas e, conseqüentemente, poder (VILELA, 2010). Dessa forma, o aprofundamento internacional da integração econômica, social, cultural e política enfraquece os laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado. Como resultado disso, tem-se a diminuição da importância das fronteiras internacionais e o questionamento do conceito tradicional de cidadão, promovendo o declínio na qualidade e aceção da cidadania clássica (VIEIRA, 1999).

Paralelamente, com a universalização dos Direitos Humanos, consagrados pela Carta das Nações Unidas (1945) e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os indivíduos passam a ser reconhecidos para além da noção de nacionalidade, indo contra a perspectiva do Estado enquanto gerenciador de cidadania (NUNES, 2015). Tem-se, nesses marcos, a primeira tentativa de elevar as garantias inerentes aos indivíduos acima de limites políticos, jurídicos e geográficos (MAHLKE, 2005), fazendo com que essas prerrogativas sofressem um processo de internacionalização.

Alicerçado nisso, o pressuposto da nacionalidade como aspecto essencial para que os indivíduos exerçam os direitos decorrentes da cidadania no século XXI passa a ser questionado. Dessa maneira, surge espaço para o debate acerca de uma nova compreensão do conceito de cidadania, permitindo a reconstrução da mesma em uma ótica pós-nacional.

Como destaca Vieira (2001), a ideia do cidadão reconhecido para além do Estado-Nação e desvinculado do aspecto territorial, coloca em pauta a tensão existente entre os paradigmas clássicos, que posicionam a soberania como característica indissociável do poder do Estado, e o legado da globalização, que encurtou as distâncias e aproximou as fronteiras. Nessa perspectiva, a ruptura cada vez mais notável do elo existente entre nacionalidade e cidadania abre margem para a vinculação desse conceito a outros aspectos, como a política da dignidade e os valores da humanidade.

Em vista disso, entende-se que a cidadania pós-nacional designa o direito dos indivíduos, independentemente de seu país de origem, de serem portadores dessas garantias reconhecidas entre todos os Estados (CARVALHAIS, 2006; NUNES, 2015). Nunes (2015) esclarece que as diferentes nações estão ligadas por uma perspectiva global de Direitos Humanos e pelo conceito real de combaterem problemas universais de uma forma democrática. Assim, pode-se pensar a condição de cidadão firmada nos princípios fundamentais independentemente das nacionalidades dos indivíduos, reconhecendo a influência dessas garantias na relação inicialmente fincada em elementos de sangue e no aspecto territorial (MONTEIRO, 2012).

A necessidade de pensar sobre a desnacionalização da cidadania tornou-se a realidade de vários estados europeus receptores de comunidades não-nacionais. É dentro desse contexto que a Europa pós-segunda guerra, se insere, e vê de perto a progressiva afirmação de formas de cidadania mais alinhadas à ideia de uma cidadania pós-nacional (FONSÊCA, 2014; CARVALHAIS, 2006).

Dentro desse panorama, o movimento para a desnacionalização da cidadania no contexto europeu não é de fato concreto (CARVALHAIS, 2006). Apesar dos avanços no que diz respeito à flexibilização dos parâmetros de admissão, fluxo e inclusão de não-nacionais, a teorização de uma cidadania pós-nacional é apenas uma tentativa de atrelar o reconhecimento e garantia de direitos para além dos limites territoriais (CARVALHAIS, 2006; FONSÊCA, 2014; PARMEGGIANI, 2019).

Ainda assim, é pertinente mencionar que a importância que a questão nacional assumiu nos últimos anos na França fez surgir uma inquietação legítima no que se refere à definição do que é ser francês (REIS, 1999). O grande fluxo migratório em direção ao país, trouxe à tona o paradoxo entre cidadania e identidade nacional. Dentro desse contexto, a noção de cidadão passa a ser vinculada também à política da dignidade e aos valores da humanidade. Logo, os

Direitos Humanos se mostram fundamentais na ruptura entre os indivíduos e o vínculo territorial.

A cidadania francesa é definida de forma expansiva, como pontuado por Brubaker (1992), tal qual uma comunidade territorial. O nascimento e a residência política de nacionalização são mais liberais em comparação com a Alemanha, compreendida como uma comunidade de descendência. Os entendimentos franceses de nacionalidade têm sido centrados no Estado e pautados em traços assimilacionistas. Nessa perspectiva, como propõe Sampaio (2010), a cidadania francesa é concebida em referência ao Estado, dentro de suas fronteiras.

No entanto, Carvalho (1996) aponta que o impulso revolucionário francês viabilizou o apoderamento do Estado por parte dos cidadãos, o que possibilitou a definição da cidadania de forma universal, além dos limites do próprio Estado-nação. Nessa mesma linha, Almeida (2013) reitera a independência da cidadania francesa da origem étnica, o que é extremamente relevante para o integrar a população estrangeira.

Toda a narrativa em torno da construção de uma lógica pós-nacional ainda é apenas um discurso normativo sobre uma possibilidade futura (CARVALHAIS, 2006). Por isso, seguindo o alinhamento da literatura referente à cidadania pós-nacional, essa análise baseia-se na propensão da França em reconhecer garantias aos não-nacionais independente da sua origem. Dessa maneira, é levada em conta a tendência desse país em direção à cidadania nos moldes definidos anteriormente.

3 MATERIAIS E MÉTODOS⁷

Conforme descrito por Prodanov e Freitas (2013 p. 253), o capítulo de materiais e métodos “apresenta, descreve e detalha os materiais, os métodos/procedimentos que foram utilizados na realização da pesquisa”. Diante disso, as próximas seções são centradas na análise

⁷ Materiais para replicação disponíveis no OSF: <https://osf.io/n468d/>.

empírica, para identificar se a legislação francesa fomenta a integração e a cidadania pós-nacional em seus textos.

O capítulo metodológico se divide em dois eixos: (1) Análise de conteúdo das leis, decretos e portarias francesas publicadas ou modificadas entre 2001 e 2022 e (2) Análise de correspondência entre as classificações propostas para cada norma coletada. Juntas, essas duas abordagens permitem uma visão ampliada da configuração legislativa do país no que tange à integração e cidadania pós-nacional, possibilitando compreender qual a tendência geral sobre o tema.

3.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO

A temática migratória, em seus diferentes aspectos, vem se tornando um tema cada vez mais central na esfera política e social dos grandes países receptores. Nesse âmbito, é fundamental perceber de que forma a integração e a noção de cidadania pós-nacional são incorporados nas legislações dos Estados. Como já foi mencionado, este trabalho foca na França, especificamente; assim, compreender a política migratória deste país através dos textos legislativos publicados é o ponto de partida desse estudo.

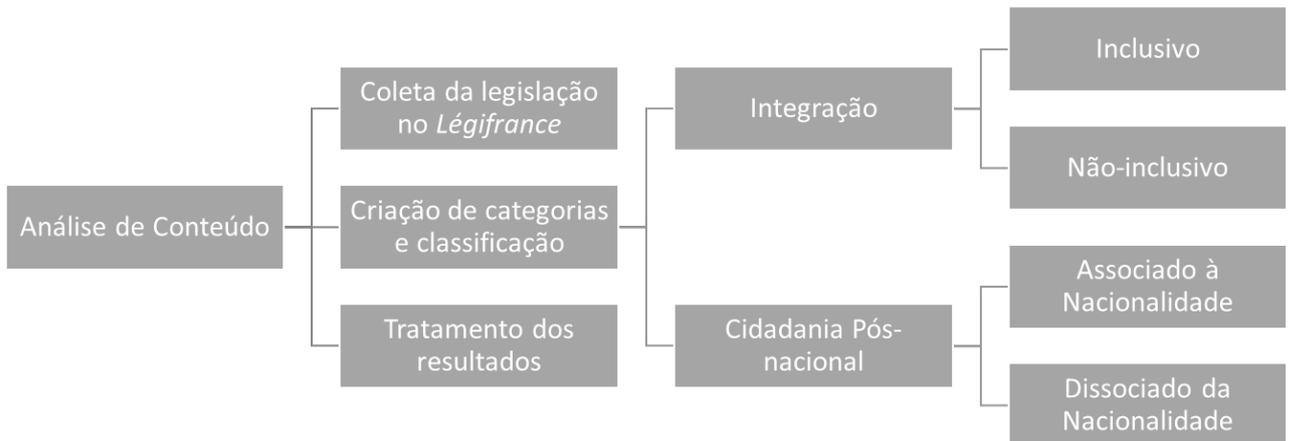
Tendo em vista uma análise mais detalhada sobre os textos da legislação, este trabalho de conclusão de curso utiliza a Análise de Conteúdo, metodologia empregada para a interpretação de dados em pesquisas qualitativas. Hsieh e Shannon (2005) definem essa técnica como um método de pesquisa para a compreensão subjetiva do conteúdo de textos por meio da classificação sistemática, codificação e identificação de temas ou padrões. A análise de conteúdo é também compreendida por Krippendorff (2019, p. 24) como uma técnica de pesquisa que possibilita realizar inferências replicáveis e válidas de textos para os contextos de seu uso. A partir desse método é possível reduzir uma grande quantidade de conteúdo não-estruturado em categorias relevantes e manejáveis no contexto da avaliação proposta. Assim,

pode-se produzir inferências de um texto focal para o seu contexto social (BAUER e GASKELL, 2017).

Bardin (1977, p. 31) argumenta que esse método é definido como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações” e pressupõe três fases. A primeira delas pode ser identificada como uma etapa de organização e preparação formal do material utilizado. Na segunda fase é realizada a exploração dos dados coletados, em que são originadas categorias, com a finalidade de agrupar os termos em razão de características comuns. Só posteriormente, na terceira fase, dá-se o tratamento dos resultados encontrados, tornando significativos e válidos os dados brutos.

Seguindo a divisão proposta por Bardin, a análise de conteúdo deste trabalho é segmentada em três fases, como exposto na Figura 1:

Figura 1: Organograma da Análise de Conteúdo



Fonte: Elaborado pela autora.

A etapa inicial consiste na seleção das Leis, Decretos e Portarias⁸ em vigor que de alguma forma se mostram relevantes para compreender como a integração e a cidadania pós nacional são tratadas no país. As normativas foram selecionadas tendo em vista a sua colocação na hierarquia das normas francesas. De acordo com o *Vie Publique*⁹, uma portaria, quando ratificada, possui o mesmo valor de uma lei. Em relação a outros textos, quanto mais alto o seu autor está na hierarquia administrativa, maior o seu valor. Assim, os decretos ocupam a posição de maior importância no bloco legislativo, mas obviamente, em posição inferior quando comparados às leis e portarias.

Os documentos publicados entre 2001 e 2022 foram coletados por meio do *Légifrance*¹⁰, página do serviço público de divulgação do direito francês. A escolha desse intervalo temporal levou em conta o início do século XXI até o ano corrente da realização desta pesquisa. Foram selecionados documentos que versam sobre cidadania, integração e migração, e que ajudam a compreender sobre o acolhimento e concessão de direitos.

Posteriormente, a segunda etapa da análise de conteúdo envolveu a criação de categorias com o intuito de classificar os textos legislativos quanto ao endosso ou não à noção de cidadania pós-nacional e à integração de imigrantes. A legislação foi examinada integralmente e agrupada em razão de características comuns, a próxima seção expõe com mais detalhes a categorização proposta. Tendo em vista a transparência desse processo, os trechos dos documentos que capturam os principais motivos de sua classificação como tal foram reunidos em um quadro, disponibilizado no OSF.

⁸ Um decreto é, na maioria das vezes, uma medida de execução de uma lei. Desse modo, um decreto é, na hierarquia das fontes do direito, subordinado à lei, que se aplica a todos os padrões regulatórios. Da mesma forma, as portarias são medidas que normalmente se enquadram no domínio da lei, ou seja, são subordinadas à lei por aplicarem recomendações para a aplicação da lei. Disponível em: <<https://abre.ai/faj2>>. Acesso em: 26 set. 2022.

⁹ Vie-publique.fr é um site de informação gratuita, publicado pelo Departamento de Informações Jurídicas e Administrativas que fornece chaves para a compreensão das políticas públicas e dos grandes debates importantes na sociedade. Disponível em: <<https://abre.ai/faj6>>. Acesso em 26 set 2022

¹⁰ Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Na fase final, iniciou-se o processo de tratamento dos resultados encontrados, tornando-os significativos e válidos. Essa etapa é incluída na seção de resultados do trabalho e possibilita compreender, se a França propõe, em termos de legislação, um maior acolhimento e garantia de direitos para além da nacionalidade dos indivíduos.

3.2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

O Quadro 1 apresenta a descrição das categorias utilizadas para classificar as legislações analisadas neste estudo. As normas francesas foram classificadas em *inclusiva* e *não inclusiva*, tendo em vista as medidas de integração de imigrantes na sociedade civil. Para identificar de que forma os textos tratam a cidadania devida à pessoa universal e os Direitos Humanos, os documentos foram classificados em *associado à nacionalidade* ou *dissociado da nacionalidade*.

Quadro 1: Descrição das classificações propostas para as legislações.

	Classificação	Descrição
Integração	Inclusiva	Apresenta estímulos a políticas sociais, econômicas e culturais capazes de integrar os imigrantes na sociedade civil.
	Não inclusiva	Imposição de entraves à integração de imigrantes no território.
Cidadania Pós-Nacional	Associado à Nacionalidade	Engloba textos em que a origem do indivíduo é considerada no processo de concessão de direitos.
	Dissociado da Nacionalidade	Reúne elementos que asseguram os direitos e garantias do imigrante independente do seu país de origem.

Fonte: Elaborado pela autora.

As normativas classificadas como *inclusivas* reiteram a capacidade de integrar os imigrantes na sociedade por meio de políticas sociais, econômicas e culturais (PENNINX, 2019). Essa categorização abarca os atos legislativos que apresentam o propósito de facilitar o fluxo e fixação dos indivíduos no território francês ou contribuir para a simplificação da inserção após o acolhimento. Também é levada em conta a implementação de mecanismos capazes de aperfeiçoar a gestão das fronteiras externas, com vista a geri-las de forma eficiente, no pleno respeito dos direitos fundamentais.

Já a classificação dita *não-inclusiva* inclui direcionamentos para aperfeiçoar entraves a indivíduos que chegam nas fronteiras francesas. Essa categoria engloba as leis, decretos e portarias que não dão segurança para integração dos imigrantes, apoiando, em especial, a prevenção e o combate ao fluxo ilegal. São selecionados os textos que de alguma forma se opõem à garantia da diversidade, acesso a recursos, privilégios e poder (habitação, emprego, responsabilidade econômica ou política) (SIMON, 2015).

Na categoria *associado à nacionalidade*, foram dispostas as leis, portarias e os decretos com elementos que reafirmam a vinculação histórica tradicional entre o conceito de cidadania e a ideia de identidade nacional. Os documentos assim classificados expõem aspectos que frisam a importância da nacionalidade dos indivíduos acima do reconhecimento de direitos inalienáveis. Desse modo, é ressaltado o vínculo histórico-cultural caracterizador da nação, que se funda na fixação de um vínculo jurídico-político com o Estado Moderno, como acena Vilela (2010).

Os atos legislativos classificados como *dissociado da nacionalidade* contêm aspectos que reafirmam a cidadania firmada nos Direitos Humanos independentemente das nacionalidades dos indivíduos, reconhecendo a influência dessas garantias fundamentais na relação inicialmente fincada em elementos de sangue e no aspecto territorial. São destacados

elementos que conferem um alcance mais universal à cidadania, reconhecendo benefícios aos indivíduos independentemente do seu local de origem, reforçando a noção de cidadania pós-nacional (FONSÊCA, 2014).

Após a revisão rigorosa dos documentos e a definição de categorias de análise, iniciou-se o tratamento das informações obtidas. Essa etapa do projeto envolveu a criação de um quadro que reúne atos legislativos e as suas respectivas classificações (Quadro 2). Através disso, foi possível simplificar a visualização das semelhanças e divergências entre as leis, decretos e portarias franceses publicadas a partir de 2001, levando em conta o foco temático deste projeto.

3.3 ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA

A análise de correspondência (AC) é uma técnica de estatística multivariada qualificada para o estudo de dados categóricos, que permite verificar a associação entre essas variáveis dispostas em categorias (GREENACRE, 1984; JOHNSON, 2002). Através da utilização desse método é possível reduzir a proporção do conjunto de dados conservando informações e conteúdos relevantes para a análise. Além disso, essa metodologia possui grande aplicabilidade na área das Ciências Sociais, em virtude da sua utilidade no estudo da relação entre variáveis socioeconômicas.

Clausen (1998) classifica a análise de correspondência como uma técnica de estatística exploratória aplicada para a verificação de associações, similaridades ou divergências entre variáveis qualitativas ou variáveis contínuas categorizadas. No presente estudo, essa metodologia permite visualizar de forma descomplicada a correlação entre as categorias propostas para os textos legislativos. Dessa forma, a técnica em questão compõe a análise de conteúdo realizada na primeira etapa metodológica deste trabalho, permitindo comparar as classificadas quanto a integração e cidadania pós-nacional.

A representação gráfica obtida através da análise de correspondência possibilita visualizar a distribuição das variáveis na sua relação com todas as outras. Ou seja, através da disposição dos dados coletados em um plano fatorial, essa técnica permite a identificação de fatores em comuns e divergentes nos textos legislativos. Dessa forma, as posições das categorias de cada variável no plano multidimensional podem ser interpretadas como associações (CLAUSEN, 1998; GREENACRE, 1984).

Dentro do plano fatorial, cada categoria proposta é representada por um ponto, e as distâncias entre esses pontos correspondem à relação entre as variáveis. Assim, as menores distâncias entre as categorias exprimem associações mais fortes, enquanto distâncias maiores refletem dissociações entre elas (MALTA, 2012). A partir disso de determinar o grau de associação global entre suas linhas e as colunas, indicando como as variáveis estão relacionadas.

A etapa de análise de conteúdo, realizada previamente, possibilitou a definição das categorias e a classificação de cada uma das quarenta leis, decretos e portarias publicados entre 2001 e 2022. A partir disso, foi possível reunir os códigos dos textos legislativos coletados em uma planilha, com suas respectivas classificações quanto à integração e a cidadania pós-nacional.

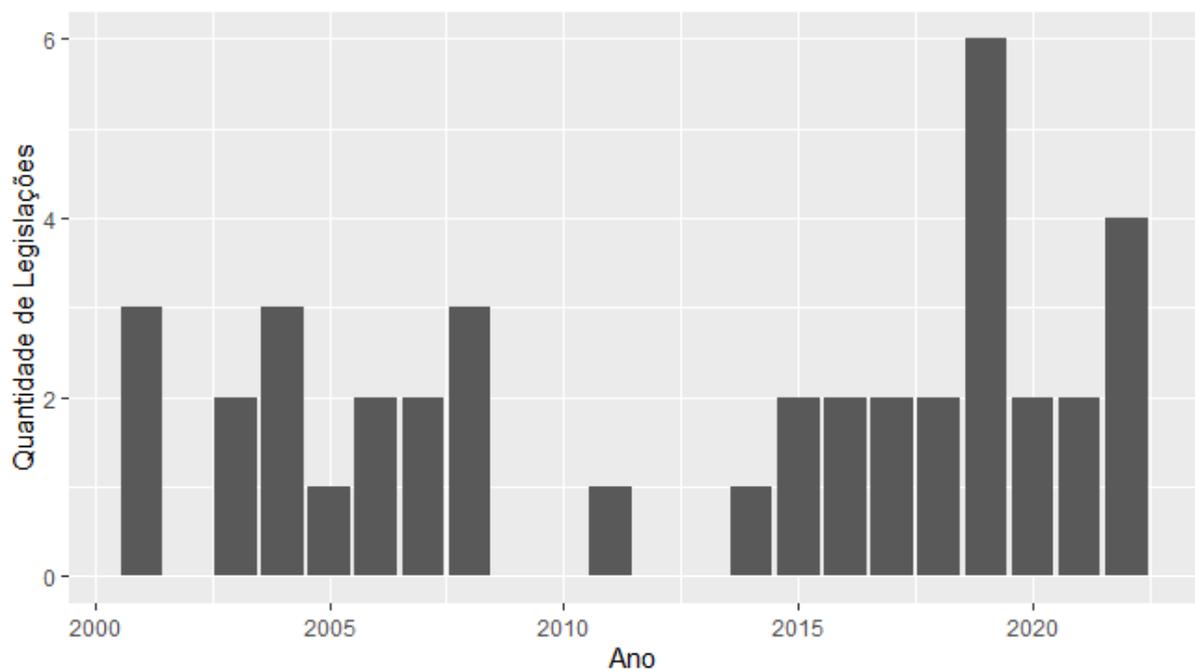
Posteriormente, os dados foram rodados no software *RStudio* e através do pacote *Factominer* gerou-se um mapa de correspondência. Esse gráfico dispõe em pontos no plano fatorial as classificações *inclusivo* e *não-inclusivo*, quando busca-se analisar a integração e *associado à nacionalidade* e *dissociado da nacionalidade*, para compreender o fomento ou não a noção de cidadania pós-nacional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CLASSIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA DA FRANÇA

O *corpus* é composto por 40 atos legislativos publicados no intervalo temporal de 2001 a 2022¹¹ que versam sobre cidadania, nacionalidade e migração. Dentre o total de normativas, observou-se que 42,5% são decretos, 40% são leis e 17,5% são portarias. O gráfico abaixo (Figura 2) mostra uma série temporal com o quantitativo de atos referentes à temática de interesse publicados a cada ano.

Figura 2: Quantidade normativas sobre cidadania, nacionalidade e migração publicadas por ano (2001-2022)



Fonte: Elaborado pela autora

Os documentos analisados foram reunidos em um quadro comparativo (Quadro 2) que expõe o código e a classificação de cada um dos textos. As normas, coletadas através do

¹¹A coleta da legislação analisada neste estudo foi realizada em agosto de 2022, por isso são examinados os textos publicados até essa data.

Légifrance, são componentes relevantes para compreender de que forma a França vem lidando com a integração e o reconhecimento do indivíduo para além do Estado.

Quadro 2 - Legislação da França sobre cidadania, nacionalidade e migração (2001-2022)

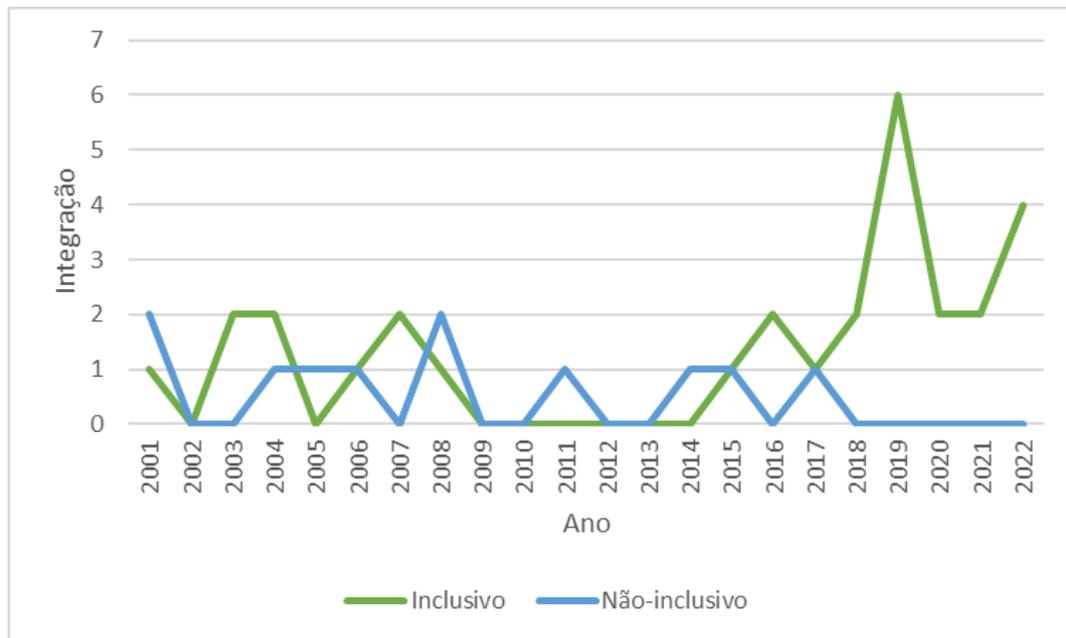
Integração	Cidadania Pós-nacional			
	Associado à Nacionalidade		Dissociado da Nacionalidade	
Inclusivo	Lei nº 2006-911	Decreto nº 2020-1417	Decreto nº 2001-1085	Decreto nº 2019-796
	Portaria nº 2007-98		Lei nº 2003-1119	Decreto nº 2019-136
	Lei nº 2007-1631		Lei nº 2003-1176	Decreto nº 2019-141
	Lei nº 2015-925		Decreto nº 2004-1021	Portaria nº 2020-1733
	Lei nº 2017-86		Portaria nº 2004-1248	Decreto nº 2021-1241
	Lei nº 2018-187		Lei nº 2008-352	Decreto nº 2022-963
	Decreto nº 2019-38		Lei nº 2016-274	Decreto nº 2022-726
	Portaria nº 2019-76		Lei nº 2016-444	Decreto nº 2022-468
	Decreto nº 2019-151		Lei nº 2018-778	Decreto nº 2022-962
	Não-inclusivo	Decreto nº 2001-634	Lei nº 2006-64	Portaria nº 2014-464
Decreto nº 2001-635		Lei nº 2008-1245	Decreto nº 2015-1239	
Portaria nº 2004-1253		Lei nº 2011-672	Lei nº 2008-1249	
Portaria nº 2005-704		Lei nº 2017-1510	Decreto nº 2021-1790	

Fonte: Elaborado pela autora.

Para analisar o posicionamento da legislação no que tange à integração, as normas francesas foram classificadas entre *inclusiva* e *não-inclusiva*. Essa categorização considerou os pontos que reiteram a capacidade de integrar os imigrantes na sociedade por meio de políticas sociais, econômicas e culturais. Vinte e oito dos quarenta atos legislativos coletados (70%) foram classificados como inclusivos, tendo em vista que reforçam medidas de acolhimento aos não-nacionais. Por outro lado, apenas 30% (doze dentre os quarenta) dos documentos ressaltam

entraves para o fluxo e inserção de estrangeiros na França. O gráfico abaixo (Figura 3) mostra a quantidade de normas em cada categoria quando busca-se compreender a tendência dos documentos quanto ao acolhimento. A partir de 2018 destaca-se o crescimento no volume de legislações da categoria *inclusivo*.

Figura 3: Quantidade de normas em cada categoria referente à Integração



Fonte: Elaborado pela autora.

As leis, decretos e portarias da categoria *inclusivo* fomentam, em alguma medida, mecanismos para facilitar a fixação de imigrantes, seja por otimizar o sistema de acolhimento de refugiados, ou reforçar garantias básicas a esses grupos. Um exemplo disso é a Lei n.º 2018-778, para imigração controlada, direitos de asilo efetivos e integração bem-sucedida. A Lei persegue três objetivos: reduzir o tempo de processamento dos pedidos de asilo; intensificar a luta contra a imigração irregular; e melhorar o acolhimento dos estrangeiros admitidos para residência e a sua integração.

Outra norma que merece destaque nessa categoria é a portaria n.º 2020-1733, referente à parte legislativa do código de entrada e permanência de estrangeiros e direito de asilo. O Artigo L121-1 destaca a importância do Escritório Francês de Imigração e Integração no

acolhimento de estrangeiros e pela criação, pela primeira vez, de um título que os autorize a residir permanentemente na França.

A portaria ratifica a obrigatoriedade de participação do órgão em todas as ações administrativas, sanitárias e sociais relativas à integração de estrangeiros na França, por um período máximo de cinco anos a contar da emissão de uma primeira autorização de residência permanente. Além disso, devem ser implementados regimes de aprendizagem e aperfeiçoamento do domínio da língua francesa adaptados às necessidades dos não-nacionais.

A aprendizagem do idioma do país de acolhimento é um requisito fundamental no processo de integração, haja vista que facilita a inserção do estrangeiro no mercado de trabalho, no sistema escolar ou, de uma forma geral, na participação na sociedade que os acolhe (MONTEIRO, 2021). Esse aspecto foi levado em consideração para classificar as normas que visam facilitar o estudo da língua francesa ou posicionam o domínio do idioma como condição determinante para adquirir a concessão de residência. Um exemplo disso é o Decreto nº 2022-726, que introduz para os beneficiários de proteção temporária a possibilidade de uma formação linguística implementada pelo Serviço Francês de Imigração e Integração.

Já a categoria *não-inclusivo* agrupa textos com direcionamentos para aperfeiçoar entraves à fixação de estrangeiros ou não incluem medidas de acolhimento. Alguns dos atos legislativos assim classificados estabelecem disposições mais rígidas relativas à segurança e aos controles nas fronteiras. Um exemplo disso são as Leis nº 2006-64 e nº 2008-1245, que reforçam a segurança nacional e a luta contra o terrorismo. Com o maior rigor na investigação de estrangeiros que cruzam as fronteiras, os documentos contribuem para estigmatizar ainda mais os não-nacionais, o que dificulta a integração social.

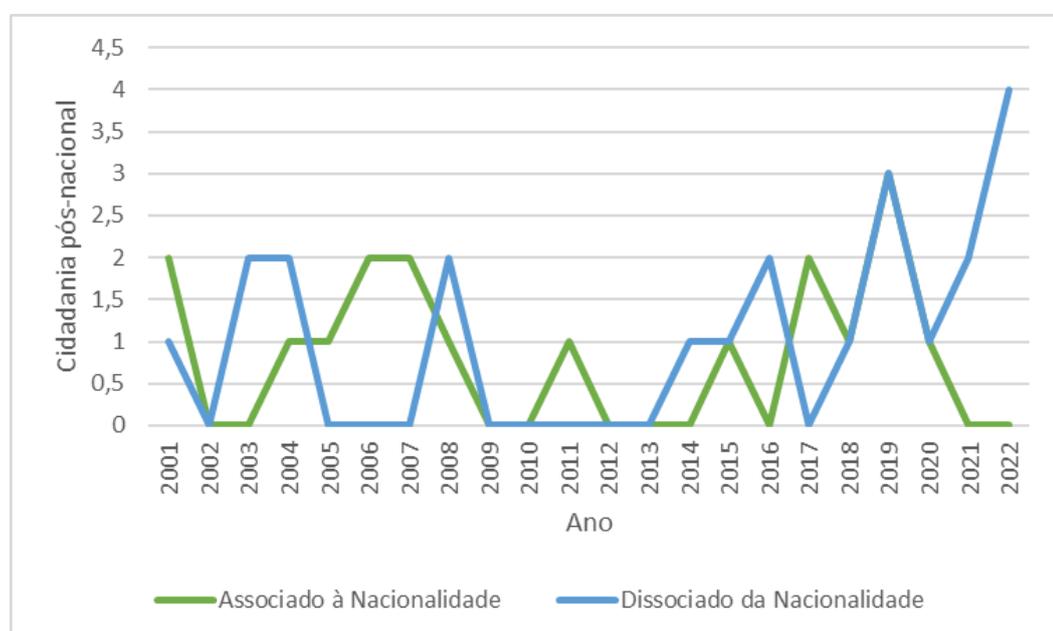
Nessa linha, destaca-se também a portaria nº 2004-1253, que estabelece as condições de entrada e residência de estrangeiros em comunidades ultramarinas, na Nova Caledônia e nas

Terras Austrais e Antárticas Francesa. Esse ato legislativo reforça os meios legais de combate à imigração irregular e também reforma as regras relativas à detenção administrativa e à execução de ordens de afastamento.

A análise realizada levou em consideração a ausência de mecanismos capazes de facilitar o acolhimento de fixação dos não-nacionais à sociedade francesa, bem como a imposição de medidas mais rígidas para a estadia no território. Um exemplo disso é a Lei nº 2011-672, sobre imigração, integração e nacionalidade, disposta na categoria *não-inclusivo* por detalhar, em sua maioria, os casos em que um estrangeiro pode estar sujeito à obrigação de sair do território francês.

Quando se busca analisar a relevância da origem dos não-nacionais para a legislação, originam-se duas classificações: *associado à nacionalidade* e *dissociado da nacionalidade*. A Figura 4 mostra o volume de leis, decretos e portarias publicados por ano em cada uma destas categorias. Destaca-se a tendência de crescimento, a partir de 2019, das leis que reconhecem direitos independente da origem dos imigrantes.

Figura 4: Quantidade de normas em cada categoria referente à Cidadania pós-nacional



Fonte: Elaborado pela autora.

As dezoito normativas da primeira categoria apresentam elementos que reiteram a importância da origem do indivíduo no seu reconhecimento enquanto cidadão. Dessa forma, estão presentes nessa categoria os documentos que evidenciam o aspecto territorialista da cidadania e a imposição de medidas mais rígidas no que tange à concessão de direitos às comunidades estrangeiras na sociedade francesa. Grande parte das normas analisadas está relacionada à defesa dos valores republicanos e da segurança nacional, o que pode ser observado no rigor para a entrada e permanência dos indivíduos na França.

Isso é constatado no conteúdo da Lei no 2017-1510, que fortalece a segurança interna e o combate ao terrorismo. O documento ressalta a importância da origem dos indivíduos e de dados pessoais que possam revelar sua filiação étnica ou racial. Também é destacada a necessidade de coletar dados sobre as convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, ligação a sindicatos ou informações relativas à saúde ou vida sexual da pessoa em questão. Nesse sentido, garantir aos imigrantes direitos semelhantes aos membros do Estado receptor sofre a influência de fatores como o sexo, a religião, a raça e a nacionalidade desses indivíduos.

Outro ato legislativo que merece destaque é a Lei n° 2007-1631, referente ao controle de imigração, integração e asilo. Este projeto de lei completa as reformas iniciadas pelas leis n° 2003-1119 e 2006-911, relativas à imigração e integração, e permite uma melhor supervisão da reunificação familiar. Entretanto, são destacados ao longo do texto elementos que reiteram a vinculação da cidadania à origem e à cultura dos indivíduos, como a avaliação do grau de conhecimento dos valores da República para iniciar o processo de integração. Esse aspecto reforça a problemática relacionada ao acolhimento das comunidades estrangeiras na França, o que demonstra a forte presença do legado assimilacionista do padrão de inserção francês.

Por outro lado, os vinte e dois documentos classificados como *dissociado da nacionalidade* reforçam o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, independente do

seu país de origem. Desse modo, as leis presentes nessa categoria sobressaem as garantias básicas inerentes à pessoa humana em detrimento dos limites territoriais estabelecidos pelos Estados. Muitos dos atos legislativos analisados propõem auxiliar na integração social de refugiados, beneficiários de proteção subsidiária, apátridas e estrangeiros, assegurando direitos equivalentes a esses grupos.

Como exemplo disso, é possível citar a Lei nº 2016-274, que estimula a integração dos não-nacionais na França. De acordo com este documento, se o estrangeiro admitido pela primeira vez ou que ingresse regularmente na França entre os dezesseis e dezoito anos deseja permanecer no território por um longo período, ele pode realizar um curso personalizado de integração republicana com o objetivo de promover sua autonomia e sua inserção na sociedade francesa.

Muitas das leis classificadas como dissociadas da nacionalidade destacam a necessidade de posicionar os direitos e deveres dos indivíduos para além dos limites do território. Dessa forma, os documentos desta categoria refletem a nova ordem mundial, que dispõe as garantias fundamentais devidas à pessoa humana acima dos interesses estatais. O Decreto nº 2004-1021, por exemplo, reafirma os valores republicanos de tolerância e respeito à dignidade da pessoa humana e torna o indivíduo ciente de sua responsabilidade penal e civil, bem como os deveres inerentes à vida em sociedade. Assim, é reforçada a abordagem republicana voltada para o reconhecimento de direitos fundamentais em detrimento da origem dos indivíduos.

A análise aprofundada dos documentos permitiu identificar na maioria dos textos aspectos que reforçam o teor receptivo da legislação, como a busca por acelerar o procedimento de asilo e melhorar as condições de admissão. Também foi observado um esforço significativo para prorrogar vistos de longa permanência e conceder a autorização de permanecer e trabalhar na França a estrangeiros e requerentes de asilo.

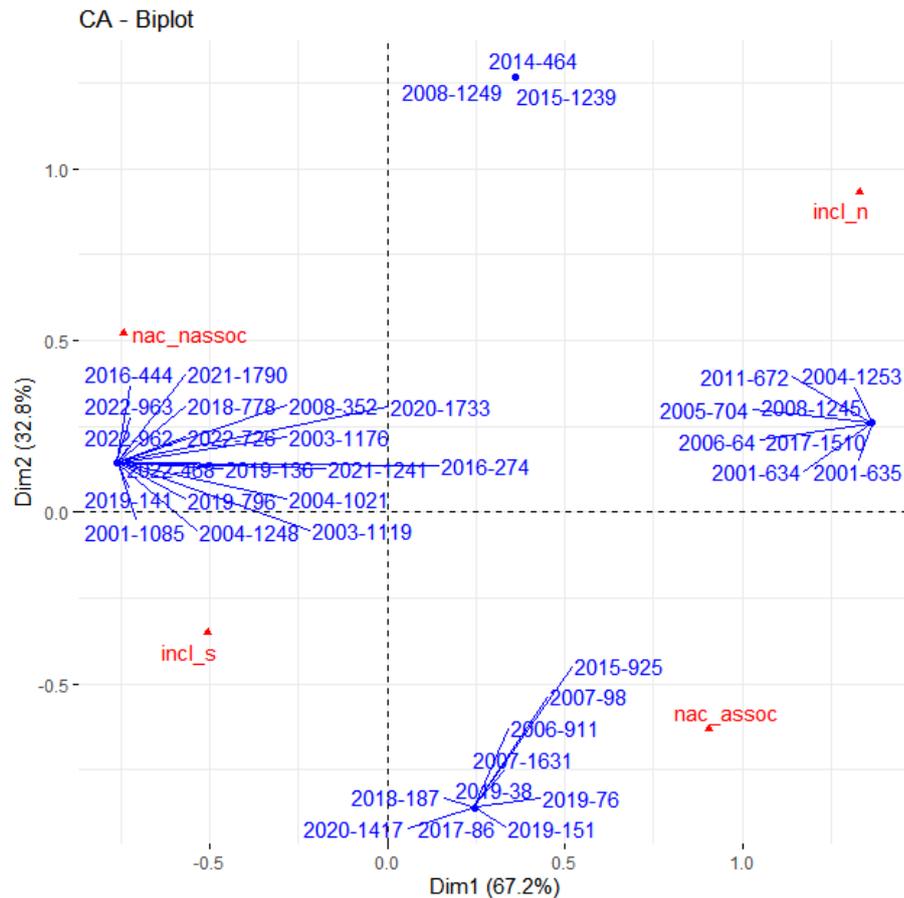
Para além disso, nota-se uma associação entre as categorias dos atos legislativos, com destaque para os documentos que afirmam direitos independente da nacionalidade e aqueles que instituem mecanismos para a integração dos não-nacionais. Essa investigação será tratada mais a fundo na próxima seção, por meio da análise de correspondência entre as classificações propostas.

4.2 MAPA DE CORRESPONDÊNCIA

A Figura 5 expõe o mapa de correspondência, uma representação gráfica obtida através da análise de correspondência, realizada no software *RStudio*. O plano disposto na figura compreende duas representações: as categorias propostas para analisar a integração e a cidadania pós-nacional, expostas na cor vermelha, e os códigos das legislações analisadas, representados em azul.

Por meio dessa técnica é possível verificar o grau de interação entre as variáveis propostas e explicitadas na análise de conteúdo. Como disposto por Gonçalves e Santos (2009) os pontos se distribuem no plano de acordo com a sua representatividade, assim, perfis semelhantes localizam-se mais próximos do que os pontos que representam perfis com características discrepantes.

Figura 5: Mapa de Correspondência



Fonte: Elaborado pela autora a partir do *RStudio*.

As categorias da variável “integração” – *inclusivo* e *não-inclusivo* – que buscam analisar o tratamento de políticas de inclusão dos imigrantes à sociedade francesa, são representadas no mapa pelos termos “incl_s” e “incl_n”, respectivamente. Já as classificações definidas para a variável “cidadania pós-nacional” – *associado à nacionalidade* e *dissociado da nacionalidade* – referentes à garantia ou não de direitos independente da origem, são retratadas no plano como “nac_assoc” e “nac_nassoc”, nesta ordem.

Com base na análise do mapa de correspondência, denota-se uma maior aproximação entre as categorias *dissociado da nacionalidade* e *inclusivo* que se encontram nos quadrantes do lado esquerdo. Levando em conta que as menores distâncias representam as maiores

similaridades, é possível associar mais fortemente essas categorias. Isto é, as leis que fazem menção aos elementos garantidores dos direitos e garantias do imigrante independente do seu país de origem, possuem um maior alinhamento com os documentos que apresentam estímulos às políticas de inclusão.

Essa associação pode ser identificada na maior parte dos documentos analisados. Dentre os quarenta atos legislativos coletados, dezoito foram classificados como *inclusivo* e também *dissociado da nacionalidade* (45%), o que sinaliza uma coerência entre as normativas que fomentam a integração e a garantia de direitos independente da nacionalidade dos imigrantes. Como exemplo disso é possível citar a lei nº 2016-274, o decreto nº 2022-963 e a portaria nº 2004-1248.

Já nos quadrantes do lado direito, estão localizadas as categorias *não-inclusivo* e *associado a nacionalidade*. Apenas oito atos legislativos (20%), entre leis, decretos e portarias foram alocados nestas duas categorias, simultaneamente. Como ilustrado na Figura 5, as duas categorias apresentam uma aproximação maior, e conseqüentemente uma maior associação. Dessa forma, observa-se um alinhamento entre as normativas que consideram a origem dos indivíduos para a concessão de direitos basilares e os documentos que impõe entraves à integração de imigrantes no território. As leis nº 2006-64 e nº 2008-1245, são exemplos disso, por apresentarem disposições relativas à segurança, controle nas fronteiras, luta contra o terrorismo e à imigração ilegal.

Entretanto, alguns dos documentos analisados não apresentam coerência no fomento da integração e na noção de cidadania pós-nacional. Uma parcela dos atos legislativos foi classificada como *associada à nacionalidade*, no que tange à garantia de direitos à pessoa universal, mas *inclusiva* por apresentar estímulo ao acolhimento e inserção de estrangeiros.

Ainda que as duas categorias apareçam em quadrantes opostos na figura, o que sinaliza menor associação, dez dentre as quarenta normas foram assim designadas.

Isso é identificado na portaria nº 2007-98, relativa à imigração e integração em Mayotte, nas ilhas Wallis e Futuna, na Polinésia Francesa e na Nova Caledônia. Embora o texto subordine a emissão do primeiro título de residência à integração do estrangeiro na sociedade francesa, a portaria sinaliza opções diferenciadas para os nacionais de um país membro da zona prioritária de solidariedade. Observa-se, portanto, a relevância da nacionalidade dos indivíduos para a tomada de decisão, mesmo com a avaliação do conhecimento suficiente da língua, o que facilitaria a inclusão social.

O contrário também é identificado na lei nº 2008-1249, na portaria nº 2014-464 e no decreto nº 2015-1239, que aparecem mais afastados, na parte superior do segundo quadrante. Esses documentos inserem-se na categoria *dissociado da nacionalidade*, por assegurarem direitos para além do Estado, mas não possuem elementos que estimulem a integração da população estrangeira, o que faz com sejam alocados na categoria *não-inclusivo*.

Como já mencionado, as menores distâncias entre as categorias linha e coluna representam as associações mais fortes entre elas, enquanto que as maiores distâncias representam dissociações entre elas. Além disso, a posição das categorias em quadrantes opostos também reafirma dessemelhanças. Por isso, o mapa de correspondência da Figura 3 deixa claro o alinhamento da grande maioria da legislação no sentido de priorizar a inserção dos imigrantes independente na sua nacionalidade. Essa análise representa um diferencial para o estudo, pois permite explorar as incongruências da legislação dentro do tema.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou se a legislação migratória da França publicada entre 2001 e 2022 fomenta a noção de cidadania pós-nacional e a integração dos imigrantes. Para isso, esse estudo utilizou uma abordagem multimétodo: análise do conteúdo das quarenta normativas coletadas e análise de correspondência.

A observação dos textos legislativos publicados nos últimos vinte e dois anos demonstra um padrão de documentos que conferem o alcance mais universal à cidadania, sobretudo a partir de 2019, reconhecendo direitos aos indivíduos, independente da sua nacionalidade (FONSÊCA, 2014). Como exemplo disso, é possível destacar a Lei nº 2016-274 e o Decreto nº 2004-1021 dispostos no Quadro 2. A propensão para o acolhimento e a inclusão dos imigrantes na sociedade francesa também é identificada na larga maioria dos textos legislativos analisados.

Adicionalmente, a análise de correspondência (Figura 5) mostrou uma maior associação entre as normativas classificadas como inclusivas e aquelas compreendidas como dissociadas da nacionalidade. Isso ilustra que grande parte dos textos legislativos que reconhecem direitos independente da nacionalidade também dão instrumentos necessários para a plena inserção desses estrangeiros.

Na contramão da literatura, que destaca o esgotamento do modelo de integração republicano, os dados sobre a política de integração francesa publicados no relatório mais recente do MIPEX e INSEE (2020) sinalizam um avanço gradual no sentido de conferir as ferramentas necessárias para um processo de acolhimento efetivo, por meio de normativas de inclusão social, econômica e política.

Levando em consideração esses aspectos e com base na análise da legislação referente à imigração, nacionalidade e cidadania, conclui-se que a França institui normas cada vez mais

direcionadas ao respeito e à garantia dos Direitos Humanos. Desse modo, a legislação vem sendo modificada no sentido de acolher mais identidades, propondo a integração e acolhimento da população estrangeira. Como proposto por Schnapper (2016), é reforçada na abordagem republicana a garantia de direitos fundamentais independente da origem dos indivíduos. Isso não representa a abdicação total da soberania estatal, mas simboliza a desconstrução, aos poucos, da cidadania como uma associação identitária com o Estado-nação, fortalecendo o seu caráter universal e abstrato.

Entretanto, a integração na França é ainda considerada temporária (MIPEX, 2020) por não apresentar respaldo suficiente para uma fixação a longo prazo. Embora a abertura gradual da legislação de nacionalidade francesa e a aquisição da cidadania encorajem a internalização das normas e valores franceses (SCHNAPPER *et al*, 2016), esse é um processo que envolve muitas nuances. As leis são um caminho para a inserção desses indivíduos, mas elas precisam ser aprimoradas e postas em prática para validar a integração dos não-nacionais, preparando-os para esbarrar em uma sociedade xenofóbica.

Como limitação deste estudo pode ser apontado, principalmente, o processo de classificação das normativas, o qual poderia conferir subjetividade aos resultados encontrados. No entanto, para mitigar esse óbice, são disponibilizados não só os trechos que justificam a categorização dos documentos, como também o script utilizado no *RStudio* para a análise de correspondência¹². Dessa forma é possível garantir a transparência e incitar a replicação dos dados deste TCC.

Novas frentes de pesquisa podem partir desse trabalho para compreender mais a fundo os entraves sociais que impedem a plena integração dos estrangeiros na França. Ademais, outros

¹² Assim como o script e os trechos das legislações, todas as 40 normativas analisadas foram disponibilizadas no OSF: <https://osf.io/n468d/>

estudos podem surgir para desenvolver análises quantitativas do acolhimento e da inserção social, econômica e cultural de imigrantes. Isso ajudaria a clarificar o contingente, em números, de não-nacionais que chegam ao país todos os anos.

REFERÊNCIAS

ARCARAZO, Diego Acosta; FREIER, Luisa Feline. Turning the immigration policy paradox upside down? Populist liberalism and discursive gaps in South America. **International Migration Review**, v. 49, n. 3, p. 659-696, 2015.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. **Edições 70**, 1977.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. **Editora Vozes Limitada**, 2017.

BERTOSSI, Christophe. Quando a França discute a “crise” do seu modelo de integração. 2009. Disponível em: < <https://gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2017/02/Quando-Franca-discute-crise-Christophe-Bertossi.pdf> > (Acesso em 21 de set 2022)

BJERRE, Liv *et al.* Conceptualizing and measuring immigration policies: A comparative perspective. **International Migration Review**, v. 49, n. 3, p. 555-600, 2015.

BOUBTANE, Ekrame. France Reckons with Immigration Amid Reality of Rising Far Right. **Migration Policy Institute**. 2022. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/france-immigration-rising-far-right> (Acesso em 25 set 2022)

BRZOZOWSKI, Jan. Migração internacional e desenvolvimento econômico. **Estudos Avançados**, 26 (75), 2012.

CAMARGO, Sonia de. A União Européia: uma comunidade em construção. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 467-522, ago. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 fev. 2022

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira Da. Dignidade, cidadania e direitos humanos. **XIX Encontro Nacional do Conpedi**, v. 4975, 2010.

CAVALCANTI, Leonardo; SIMÕES, Gustavo Frota. Assimilacionismo X Multiculturalismo: Reflexões Teóricas Sobre Os Modelos De Recepção Dos Imigrantes. **Esferas**, n. 3, 2013.

CARVALHAIS, Isabel. Condição Pos-Nacional da Cidadania na Política Pensar a integração de residentes não-nacionais em Portugal. 2012.

CLAUSEN, Sten Erik. Applied correspondence analysis: An introduction. **Sage**, 1998.

DE ALMEIDA, Gisele Maria Ribeiro. A “integração” dos imigrantes brasileiros na França. **TRAVESSIA-revista do migrante**, n. 72, p. 19-30, 2013.

DE SOUZA PAES, Paula. Imigração e identidade nacional francesa: conflitualidades na esfera pública. **Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 13, p.125-139, nov. 2017. ISSN 2176-8943. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/70657>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

FONSÊCA, Victor de Albuquerque Feijó. Cidadania pós-nacional. 2014. Tese de Doutorado. 2014

Guide de légistique (3e édition, mise à jour 2017). Disponível em: <<https://abre.ai/faj2>>. Acesso em: 26 set. 2022.

GIL, Tanile Mascolo. O direito dos refugiados na França: “France, pays d’accueil”? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 32, 2014.

GOODMAN, Sara Wallace. Conceptualizing and measuring citizenship and integration policy: Past lessons and new approaches. **Comparative Political Studies**, v. 48, n. 14, p. 1905-1941, 2015.

GONÇALVES, Marco Tadeu; SANTOS, R. S. Aplicação da Análise de Correspondência à avaliação institucional da Fecilcam. **Revista Nupam**, v. 1, n. 1, p. 1-14, 2009.

GREENACRE, Michael J. Theory and applications of correspondence analysis. 1984.

GRZYMALA-KAZLOWSKA, Aleksandra, e PHILLIMORE, Jenny. Introduction: rethinking integration, New perspectives on adaptation and settlement in the era of super-diversity. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, 2017.

HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro. Estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: **Loyola**, 2002.

HSIEH, Hsiu-Fang; SHANNON, Sarah E. Três abordagens para a análise qualitativa de conteúdo. **Pesquisa qualitativa em saúde**, v. 15, n. 9, pág. 1277-1288, 2005.

Institut national de la statistique et des études économiques. Recent immigrants to France - Increasingly European immigration. Disponível em: <<https://www.insee.fr/en/statistiques/1283872>> Acesso em: 12 out 2022.

JACQUES, Barou,. Integration of immigrants in France: a historical perspective. Identities. Global studies in culture and power, **Taylor & Francis (Routledge)**, 2014, What remains of the National Models of Integration ?, 21 (6), pp.642-657.

JOHNSON, Richard Arnold et al. Applied multivariate statistical analysis. Upper Saddle River, NJ: **Prentice hall**, 2002.

KRASNER, Stephen. Sharing Sovereignty: New Institutions for Collapsed and Failing States. **International Security** 29:2, 85-120, 2004.

KRIPPENDORFF, Klaus. Krippendorff, Klaus, Content Analysis: An Introduction to its Methodology. **Beverly Hills, CA: Sage**, 1980. 1980.

Légifrance. Le service public de la diffusion du droit. Disponível em:

<<https://www.legifrance.gouv.fr/>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

L'Office Français de l'Immigration et de l'Intégration. Disponível em: <<https://www.ofii.fr/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

MAHLKE, H. O Estado-Nação e a Migração Internacional de Trabalhadores - Uma Reflexão Sobre Imigração Argelina na França. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. p. 146. 2005.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Características e fatores associados às quedas atendidas em serviços de emergência. **Revista de Saúde Pública**, v. 46, p. 128-137, 2012.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, **Zahar**: 1967.

MARTHALER, Sally. Nicolas Sarkozy and the politics of French immigration policy. **Journal of European Public Policy**, v. 15, n. 3, p. 382-397, 2008.

Migrant Integration Policy Index (2020). Disponível em <<https://www.mipex.eu/>> Acesso em 10 out 2022.

MODOOD, Tariq. Multiculturalism and Integration: Struggling with confusions. Accept Pluralism, Centre for the Study of Ethnicity and Citizenship - **European University Institute**, 2011.

MONTEIRO, Matheus Vidal Gomes. Cidadania, nacionalidade e globalização: notas sobre o possível estabelecimento de uma cidadania mundial. **In Confluências**, v. 12, n. 1, p. 58-75. 2012.

MONTEIRO, Rita. A aprendizagem da língua de acolhimento por imigrantes. Boletim Estatístico OM N.º 7, Coleção Imigração em Números (coordenação de Catarina Reis Oliveira), **Observatório das Migrações**. 978-989-685-119-4. 2021. Disponível em: <<http://www.om.acm.gov.pt/publicacoes-om/colecao-imigracao-em-numeros/boletins-estatisticos>> Acesso em: 05 out 2022.

NETO, Mário Ferreira. Os Direitos Fundamentais E Humanos Dos Imigrantes Baseados Na Lição Do Filme: Crossing Over-Território Restrito. 2011.

NUNES, Péricles Stehmann. A Possibilidade Ou Não De Uma Cidadania Pós-Nacional Na Contemporaneidade. **(Re) Pensando Direito**, v. 5, n. 10, 2015.

L'Office Français de l'Immigration et de l'Intégration (OFII). Disponível em: <<https://www.ofii.fr/notre-histoire/>>. Acesso em 22 set 2022.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de et al. Direito, identidade e cidadania na França: um contraponto. **Série Antropologia**. Brasília, UnB, 2006.

PARMEGGIANI, Tatiana Bruhn. Cidadania da União Europeia no processo de europeização e a possibilidade de uma cidadania pós-nacional. 2019.

PENNINX, Rinus. Problems of and solutions for the study of immigrant integration. **Comparative Migration Studies**, 2019.

PERALVA, Angelina. França: imigrantes, estrangeiros, estranhos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 59-76, 1994.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. **Editores Feevale**, 2013.

REIS, Rossana R. Migrações: casos norte-americano e francês. São Paulo, **Revista de Estudos Avançados**: 2006.

REIS, Rossana Rocha. Políticas de Nacionalidade e Políticas de Imigração na França. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 1999.

REIS, Rossana R. “Soberania, Direitos Humanos e migrações internacionais.” **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 19, 2004.

SCHNAPPER, Dominique. Qu'est-ce que l'intégration?. **Commentaire**, n. 3, p. 862-865, 2007.

SCHNAPPER, Dominique. Nationalité et citoyenneté. **Pouvoirs**, n. 1, p. 61-71, 2017.

SCHNAPPER, Dominique; KRIEF, Pascale; PEIGNARD, Emmanuel. Política francesa de imigração e integração. Uma combinação complexa. **De Gruyter Oldenbourg**, 2016.

SIMON, Patrick. Integração segmentada: cidadania, diversidade e mobilidade social. **Cadernos franceses**, c. 385, pág. 1-7, 2015.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Direitos Fundamentais e Direito Comunitário. Belo Horizonte: **Del Rey**, 2000.

SOUZA, AMR. Análise de Correspondência [dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo; 1982.

SOYSAL, Yasemin Nuhoglu. Limits of Citizenship: Migrants and Postnational Membership in Europe. University of Chicago Press, 1994.

Vie Public <Disponível em: <<https://abre.ai/faj6>>. Acesso em 26 set 2022>. Acesso em 12 out 2022.

VIEIRA, Liszt. Cidadania Global e Estado Nacional. **Dados** [online]. vol.42, n.3, pp.395-419: 1999.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: **Record**, 2001.

VILELA, Danilo. A Reconstrução do Conceito de Cidadania numa Perspectiva Pós-nacional. São Paulo: **Revista Virtual Direito Brasil**, 2010.

WARD, Colleen; GALE, Jessica; e STAERKLÉ, Christian. Immigration and multiculturalism in context: A framework for psychological research. **Journal of Social Issues**, 2018.

WEIL, Patrick. La France et ses étrangers: l'aventure d'une politique de l'immigration de 1938 à nos jours. **Gallimard**, 2004.